



2627937

08012.002607/2016-72

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº - sob o nº 6407
 Livro nº - Hora 10:43
 PROCON de Palmas/TO 27/07/16

Rosário
PROTOCOLISTA



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 93/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 12 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Trailblazer, modelo 2016, em razão da possibilidade desprendimento dos passageiros do banco da segunda fileira, lado esquerdo, em caso de colisão.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada "a possibilidade de travamento insuficiente do mecanismo reclinador do encosto do banco da segunda fileira lado esquerdo, reduzindo a eficiência de retenção dos ocupantes". Nessa condição, "em caso de colisão frontal", pode haver "lesões físicas graves". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
 Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 14/07/2016, às 10:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2627937 e o código CRC 2122DA3B
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2626848

08012.002607/2016-72

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Nota Técnica nº 124/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON
PROCESSO N° 08012.002607/2016-72

Fornecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Trailblazer, modelo 2016, em razão da possibilidade desprendimento dos passageiros do banco da segunda fileira, lado esquerdo, em caso de colisão.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do encosto da segunda fileira de banco, do lado esquerdo, nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da GM, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 13 de julho de 2016, abrange 171 (cento e setenta e um) automóveis, produzidos no período de 26 de janeiro a 25 de abril de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo GC414982 a GC432726, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	3
AL	3
AM	2
BA	5
CE	5
DF	2
ES	2
GO	12
MA	5
MG	11
MS	3
MT	8
PA	2
PB	11
PE	3
PI	6
PR	23
RN	4
RO	4
RS	8

SC	3
SE	4
SP	41
TO	1
Total	171

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a GM informou ter detectado "a possibilidade de travamento insuficiente do mecanismo reclinador do encostô do banco da segunda fileira lado esquerdo, reduzindo a eficiência de retenção dos ocupantes".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "em caso de colisão frontal, pode não haver retenção dos ocupantes do banco, resultando em lesões físicas graves aos ocupantes".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 26 de maio de 2016, o fornecedor de estruturas de banco Futuris, com base na Tailândia, informou que o sub-fornecedor de reclinadores produziu mecanismos que apresentavam risco de engate parcial". Ademais, afirmou que "em 15 de junho de 2016, a investigação passou a avaliar carros produzidos no Brasil e na Tailândia para confirmar qual era a causa do engate parcial e se a condição encontrada em laboratório era a pior condição". Desse modo, "em 30 de junho, foram finalizados testes dinâmicos na condição de menor engate, os quais mostraram risco de desacoplamento do reclinador em colisões severas". Por fim, "decidiu-se, em 01 de julho de 2016 pela realização de uma campanha de recall".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Finalmente, declarou que "os veículos afetados nesta Campanha se restringem ao mercado brasileiro".

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
10. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre o comunicado realizado pelo fornecedor das estruturas dos bancos e a formalização do recall perante este Departamento. Ademais, para que apresente comprovante do comunicado enviado pelo fornecedor de estruturas de banco acerca do risco encontrado nos reclinadores. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

De acordo: Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 14/07/2016, às 10:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 14/07/2016, às 10:56, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2626848 e o código CRC 387C5588

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.002607/2016-72

SEI nº 2626848

